

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2020**  
**(Do Deputado Mauro Lopes)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº 3.757/2020 que  
"Dispõe sobre a atividade de operação logística,  
sobre a emissão de títulos por empresas de  
armazéns gerais e dá outras providências."

Dê-se ao artigo 3º a redação seguinte:

**Art. 3º** O exercício da atividade de operação logística independe de prévia concessão, permissão, autorização, licença ou registro.

**Parágrafo único** - O operador logístico ao exercer diretamente atividade de transporte deverá observar a legislação própria.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atividade de transporte exige registros, licenças e autorizações que se forem exercidas pelo OL deverão ser respeitadas as exigências da legislação do modal de transporte.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2021

**Deputado Mauro Lopes**  
**PMDB/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213642579100>



\* C D 2 1 3 6 4 2 5 7 9 1 0 0 \*